



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA  
CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE EQUALIZAÇÃO PARA O EMPREENDEDOR

**6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**

Conselho Deliberativo do Fundo de Equalização para o Empreendedor

**Data: 10/01/2023 (terça-feira)**

Horário: 10h – Início dos trabalhos e verificação de quórum.

Local: Sala do Gabinete da Retomada

ATA nº 001/2023

## 1 – DA ABERTURA

Declarada aberta a 6ª reunião extraordinária do Conselho Deliberativo do Fundo de Equalização para o Empreendedor, pelo Secretário César Augusto Sotkeviciene Moura, realizada no dia dez de janeiro de dois mil e vinte e três (10/01/2023), às 10h, na sala do Gabinete da Retomada, fizeram-se presentes à reunião, atendendo a convocação feita na forma legal, os seguintes membros:

- Presidente Conselheiro da Secretaria da Retomada, César Augusto Sotkeviciene Moura;
- Conselheiro da Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIÁSFOMENTO, Eurípedes José do Carmo; acompanhado do Gerente de Parcerias e Operações Estruturadas da GOIÁSFOMENTO, Alexander de Oliveira Linhares;
- Conselheiro Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Tiago Freitas de Mendonça; acompanhado do Superintendente de Produção Rural Sustentável Donalvam Moreira da Costa Maia;
- Pela Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços, representando o Secretário por meio da portaria nº 033, de 09 de janeiro de 2023 (000036952687), o Subsecretário de Fomento e Competitividade, Marcos Sussumo; acompanhado da Gerente de Operacionalização de Fundos Taís Rodrigues
- O Superintendente de Inspeção – Controladoria Geral do Estado de Goiás, Cláudio Casalini Martins Correia; o Gerente de Inspeção de Pessoal – Controladoria Geral do Estado de Goiás, Djalma Resende Júnior; a Gestora de Finanças e Controle – Controladoria Geral do Estado de Goiás, Juliana Ozório;

Fizeram presentes também os servidores da Secretaria da Retomada e assessores da Presidência do FUNDEQ: Catarina Ribeiro de Lima, Leandro da Mota Crispim, Priscila Camelo Jardim e Teófilo Neves.

Importante constar a ausência do Deputado Estadual Cairo Salim, como membro do Conselho e representante da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

## 2 - DESENVOLVIMENTO DA PAUTA

O primeiro tópico a ser deliberado foi o **item 4 da pauta, quanto a aprovação de parceria do FUNDEQ com as cooperativas de crédito**. Sobre o tema, ficou decidido por unanimidade que não farão operação de crédito via cooperativas, somente via Goiásfomento, permanecendo da forma como está atualmente.

Em seguida, o segundo tópico a ser deliberado foi o **item 3 da pauta, que diz a respeito do questionamento da Goiásfomento nos autos do processo SEI n. 202200059001150**. Após discussão de algumas hipóteses, ficou definido que o proponente só terá direito a uma única operação contemplada pelo FUNDEQ, visando assim beneficiar o maior número de pessoas possível.

Passada para análise do **item 2 da pauta, que trata da Minuta do Regulamento de Operações do fundo de Aval do FUNFEQ**, sugerida e redigida pela Goiásfomento, a qual regulamenta os limites e condições de outorga de garantia do FUNDEQ, bem como da solicitação de honra de garantia, à respeito, foram feitas as seguintes considerações:

1. Omissão do art. 33, sendo que do art. 32 pula para o art. 34 (erro de digitação);
2. Art. 38, 6º fora feita ressalva para verificar se além da previsão quanto a obrigação de informar, no prazo de até 60 dias ao FUNDEQ acerca do recurso recuperado, se há também menção ao repasse deste valor recuperado pelo Agente Financeiro.
3. Ficou ressalvado que a Goiásfomento constaria no Regulamento que todo e qualquer desconto concedido ao beneficiário do FUNDEQ, por meio de campanha de renegociação ou não, voltada para recuperação de crédito, deverá passar pela análise e deliberação do Conselho. Assim, a gestão permanecerá com a Goiásfomento, entretanto, a decisão de instituir campanhas que concedam descontos para renegociação de dívida, voltadas para recuperação de crédito, deverão ser referendadas pelo Conselho do FUNDEQ.
4. Art. 42 – Da conclusão do acompanhamento da recuperação – foi levantada a questão se cabe prever expressamente que a recuperação do crédito inadimplente só será considerado inviável, após deliberação do Conselho para tanto, e que posteriormente, deverá ser inscrito na dívida ativa. Diante da dúvida causada, ficou definido que seria feito uma consulta à Procuradoria Setorial da Secretaria da Retomada acerca da possibilidade ou não.

Restou ressalvado ainda que a Goiásfomento ficaria com o encaminhamento de verificar quanto as operações que estão inadimplentes se estas continuam com o desconto sob os juros ou se perdem este benefício automaticamente, devido ao atraso no pagamento.

Feita todas as devidas ressalvas, o Conselho votou pela aprovação da Minuta do Regulamento.

Dada a palavra ao Superintendente de Produção Rural Sustentável da SEAPA Donalvam Moreira da Costa Maia, foi solicitado apoio ao Secretário César enquanto Presidente do FCO e do FUNDEQ para inclusão de Carta Consulta voltada para linha de crédito de sustentabilidade por meio da Goiásfomento. Sobre esta solicitação, ficou definido que as pastas envolvidas: Retomada, em conjunto com a SIC e SEAPA se reuniriam em outra oportunidade, em busca de maiores esclarecimentos do caso.

Em seguida, o Presidente questionou acerca do aporte da Goiásfomento de 9.200.000,00 ao FUNDEQ, que inicialmente estava sendo discutido nos autos do processo SEI n. 202100059000750 entre a SIC e a Goiásfomento. Sobre este tema, ficou claro que as pastas ainda não

havam chegado a um consenso acerca do reconhecimento da dívida, ficando definido então que as pastas buscariam um acordo a fim de tentar resolver a questão.

Por fim, passou a análise da prestação de contas do período de maio/22 a setembro/22, com base nos documentos anexos aos autos do processo SEI n.º 202100059001181.

Passada a palavra ao Gerente de Operações Estruturadas da GOIÁSFUMENTO, Alexander de Oliveira Linhares, este iniciou a apresentação dos valores e dos documentos que são disponibilizados no processo SEI.

Foi informado que as renegociações não estão mais sendo feitas desde fevereiro de 2022, uma vez que o PEAME está suspenso.

Foi ressaltado da dificuldade de visualizar e extrair as informações, como exemplo qual valor disponível no fundo, em cada conta separa do fundo.

Passada a análise da prestação de contas do período de outubro/22 a novembro/22, com base nos documentos anexos aos autos do processo SEI n.º 202100059001181. Foi destacado que deveria ser melhorado a forma de apresentação do valor provisionado, de forma que fique mais claro a visualização dos valores.

O Assessor Leandro Crispim questionou se o dinheiro provisionado para o PEAME, pode ser retirado, considerando que esta linha foi encerrada e foi respondido que pode sim. Entretanto, a decisão de levantamento desse saldo ou não, está em análise. Em que pese não ter tido nenhuma definição quanto ao saldo, restou acordado que a Goiasfomento apresentará as contas do saldo do PEAME, prestando conta dessa linha que encontra-se encerrada desde fevereiro de 2022.

Foi ressaltado pelo Presidente que a prestação de contas está frágil para ser aprovada, que para passar mais segurança jurídica, é necessário melhorar a forma de apresentar os valores, sugerindo a separação dos valores do Fundo de Aval e o de Equalização.

Finalizada a apresentação, votaram pela suspensão da aprovação da Prestação de Contas, ficando pendente como pauta para próxima reunião.

Dada a palavra à assessora Priscila Camelo Jardim, foram feitas algumas considerações acerca de pontos que podem ser melhorados para apresentação e prestação de contas junto ao FUNDEQ, sendo eles:

- Relação dos inadimplentes;
- Redução dos contratos que saíram devido à extinção do PEAME (espécie de prestação de contas específica do PEAME);
- Acrescentar de forma mais detalhada a dedução e demonstrativo da taxa de aval.

Foi ressaltado que no período de agosto/21 a fevereiro/22, apresentado no despacho 497 dos autos 202100059001181, em que pese constar a relação dos anexos, de todo esse período foram inseridos anexos em duplicidade, com informações divergentes, contendo 2 documentos referentes à contratação e dois documentos referentes à equalização, sem qualquer menção à desconsideração de documentos ou retificação, o que dificultou a consolidação das informações.

### 3 – DOS ENCAMINHAMENTOS:

1. Fazer os ajustes na Minuta do Regulamento de Operações do fundo de Aval do FUNFEQ – responsável: Goiasfomento;
2. Consultar à Procuradoria Setorial a respeito da dúvida surgida quanto ao art. 42 previsto na Minuta do Regulamento de Operações do fundo de Aval do FUNFEQ, que trata da conclusão do acompanhamento da recuperação – responsável: Secretaria da Retomada;

3. Melhorar e ajustar a forma de apresentar e prestar contas ao Conselho do FUNDEQ – responsável: Goiasfomento;
4. Reunião das equipes técnicas de cada pasta, a fim de definirem a melhor forma da Goiasfomento fazer a prestação de contas do FUNDEQ ao Conselho;
5. Prestar esclarecimentos formais acerca do questionamento sobre os juros das operações que estão inadimplentes – responsável: Goiasfomento.

#### 4 - ENCERRAMENTO:

Exaurido os itens previstos em pauta, declarou-se encerrada a 6ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Fundo de Equalização para o Empreendedor, às 11h45 (onze horas e quarenta e cinco minutos), a qual fica aqui registrada e assinada pelos presentes e subscrita por mim, Priscila Camelo Jardim.

CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA  
Presidente do Conselho Deliberativo do FUNDEQ

EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO  
Diretor Presidente – GOIASFOMENTO

TIAGO FREITAS DE MENDONÇA  
Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

MARCOS SUSSUMO ANDRADE  
Representando a Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Presidente do Conselho**, em 19/01/2023, às 12:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EURIPEDES JOSE DO CARMO, Presidente**, em 23/01/2023, às 14:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO FREITAS DE MENDONCA, Secretário (a) de Estado**, em 27/01/2023, às 08:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS SUSSUMO ANDRADE, Subsecretário (a)**, em 27/01/2023, às 09:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000037033083** e o código CRC **B1607EE3**.

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE EQUALIZAÇÃO PARA O EMPREENDEDOR  
PRACA DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA . Qd.. Lt., BLOCO A - Bairro CENTRO - GOIANIA  
- GO - CEP 74083-010 - (62)3201-5205.



Referência: Processo nº 202219222000270



SEI 000037033083